



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado MUNICÍPIO e de outro, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.350.225/0001-29, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, nº 52, no Bairro da Cango, CEP 85.604-090, na cidade de Francisco Beltrão -PR, doravante designada CREDENCIADA, representada neste ato pelo senhor JACKSON JOAQUIM, Diretor Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.769.659-87 e portador de RG nº 5737363-6, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo de credenciamento em decorrência do Chamamento Público nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento para operar junto ao município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios, sendo:

Item	Código	Especificação
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços previstos neste termo não implica em nenhuma previsão de pagamento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base na LC 130/2009, alterada pela LC 196/2022, o Município de Francisco Beltrão/PR, ficará isento de qualquer tipo de remuneração frente à Cooperativa CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA deverá executar os serviços em agência localizada no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objeto do termo de credenciamento.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

b) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Termo de Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

d) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes.

e) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade.

f) Substituir serviços executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à CREDENCIADA o direito de indenização.

g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O início da execução dos serviços dar-se-á após a celebração do termo de credenciamento decorrente do chamamento público nº 05/2023, e a vigência será de 12 meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, admitindo-se a prorrogação, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município independentemente de notificação Judicial da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

c) se a CREDENCIADA, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do termo de credenciamento.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Fazenda, Senhor ELOIS FELICIO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 176.185.579-04 e portador do RG nº 6.182.151.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo das servidoras da Secretaria Municipal de Fazenda, Senhoras: Zeli Maria Raota Jonikaites, Sandra Brufatti Contini, Marta Raquel Zuchelli Felipetto e Chana Crisdina Zucconelli.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão oriunda do presente termo de credenciamento que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO
COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO
CREDENCIADA
JACKSON JOAQUIM
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Elois Felicio Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração